



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06 DE 08 DE ABRIL DE 1.987

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a regularização fundiária dos Núcleos Urbanos da sede, e, dos Distritos do Município de Porto Esperidião, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária do Núcleo Urbano da sede e dos distritos que venham a ser criados no Município em imóvel incorporado ao patrimônio público em razão de permuta, doação ou arrecadação em processo discriminatório. A modalidade em razão de compra, após apreciação da Câmara Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - No processo discriminatório, administrativo ou judicial, serão arrecadadas, conforme a legislação em vigor as áreas disponíveis cujo domínio e posse, respeitados direitos adquiridos, sejam possíveis de incorporação ao patrimônio público.

ARTIGO 2º - Os núcleos urbanos da sede, e, dos distritos municipais, obedecerão a projetos de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PREFEITO

loteamento ou desmembramento em zonas, urbanas, ou de expansão urbana, já existentes ou implantadas.

ARTIGO 3º - Aos ocupantes dos lotes ou datas já beneficiados, que comprovadamente confirmarem sua origem aquisitiva e legalidade possessória, serão expedidos títulos definitivos ou cartas de aforamento - uma vez atendidas as exigências e formalidades regulamentares.

*Deposito 15, por cento
Art. 15, parágrafo 1º
de 1922
Art. 2º, parágrafo 1º
de 1922
Art. 15, parágrafo 1º
de 1922
Art. 15, parágrafo 1º
de 1922*

PARAGRAFO ÚNICO - Os lotes ou datas remanescentes, reservadas, as áreas necessárias ao sistema viário e equipamentos públicos poderão ser vendidos a particulares, ou doados a pessoas de direito público ou privado, com apreciação da Câmara Municipal, observadas as condições financeiras do beneficiado e impondo no texto do título de domínio e posse, o prazo, no máximo de dois (02) anos para edificação do prédio sob pena de perda do imóvel.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir a taxa de regularização fundiária urbana, a ser cobrada pela expedição de títulos definitivos ou cartas de aforamento, referidos no artigo 3º lançada e arrecadada à conta de Receitas Correntes.



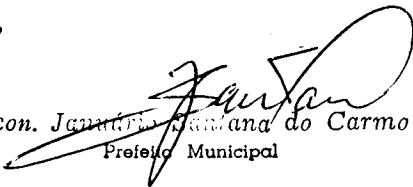
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por dotação própria, suplementada, se necessário, e, ainda por eventuais recursos extraordinários obtidos como Receita de Capital.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a presente Lei, dentro de 90 (Noventa) dias, de sua vigência.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 1.987.


Econ. Ezequiel Santana do Carmo
Prefeito Municipal